



## LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.217, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995 =

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADE PECUÁRIA, CONSTRUÇÃO DE ESTÁBULOS E CONGÊNERES E REMOÇÃO DOS EXISTENTES NO PERÍMETRO URBANO.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

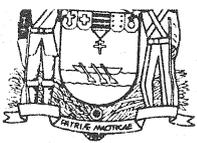
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido o exercício da prática de atividades pecuária, suína, caprina e assemelhados no perímetro urbano do Município, quando o local se tornar núcleo de população densa.

**Artigo 2º** - Os estábulos, cocheiras e estabelecimentos congêneres, bem como os animais destes estabelecimentos, existentes nas áreas proibidas, na data do início da vigência da presente Lei, deverão ser removidos por seus proprietários, mediante prévia notificação, no prazo máximo de dez meses, contado da ciência, sob pena de remoção coercitiva, pelo Poder Executivo, com despesas revertidas aos respectivos proprietários.

**Artigo 3º** - Escoado o prazo no artigo anterior, se os respectivos proprietários não providenciarem a remoção determinada, o Poder Executivo, após notificar os infratores para fazê-lo no máximo de 30 (trinta) dias, poderá multá-los em importância equivalente a 1.000 UFESPs, caso não seja acatada a determinação da remoção.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do caput deste artigo, se os proprietários persistirem na infração o Poder



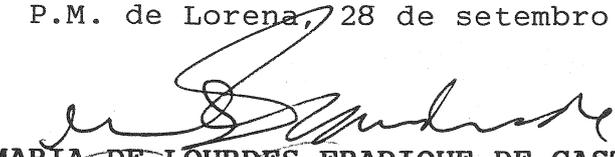
## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.217/95)

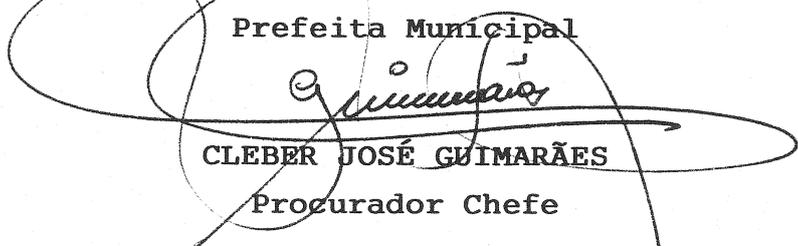
Executivo, em realizando a remoção, poderá apreender o material e ou animais existentes, leiloá-los e em seguida, após descontado o valor das despesas de apreensão e multa, entregar eventual saldo remanescente ao proprietário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de setembro de 1995.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação